

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Áureo)

Dispõe sobre a validade dos créditos dos planos pré-pagos e das franquias de minutos dos planos pós-pagos do serviço de telefonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta dispõe sobre a validade dos créditos dos planos pré-pagos e das franquias de minutos dos planos pós-pagos do serviço de telefonia.

Art. 2º Os créditos inseridos em telefones celulares ativos em plano pré-pago do Serviço Móvel Pessoal ficarão válidos pelo período em que a linha estiver ativa.

Art. 3º Os minutos de franquia oferecidos nos planos pós-pagos do serviço de telefonia móvel ou fixa não utilizados no mês de sua aquisição serão transferidos, enquanto não forem utilizados, para os meses subsequentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imposição de validade para créditos de telefone celular pré-pago é uma prática frequente das operadoras de telefonia, em prejuízo dos consumidores, que, mesmo não utilizando todos os créditos que adquiriram em seu período de validade, são obrigados a comprar mais créditos para poder usar o serviço novamente.

Essa situação obriga os consumidores a dispor regularmente de uma quantia mínima para manter seu serviço de telefonia ativo, mesmo que este usuário seja parcimonioso e use o telefone com pouca frequência.

O caso das franquias de minutos do serviço pós-pago é similar, pois os usuários desses planos não têm a prerrogativa de transferir para os meses subsequentes o saldo de minutos não usados em um determinado mês.

Sendo assim, com o objetivo de corrigir essas distorções no sistema de cobrança do serviço de telefonia, apresentados este Projeto de Lei, que tem o objetivo de tornar os créditos de telefonia celular pré-paga com validade indefinida, e também permitir que as franquias de minutos oferecidas pelas operadoras de telefonia nos planos pós-pagos dos serviços fixo ou móvel possam ser transferidos para o mês subsequente, caso não tenham sido usados no mês de aquisição.

Diante do exposto, portanto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ÁUREO